

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA REITORIA DA UNIOESTE (ASSER)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º A Associação dos Servidores Agentes Universitários Efetivos da Reitoria da Unioeste (ASSER), fundada em 28 de julho de 1999, é entidade associativa, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede à Rua Universitária, 1619; bairro Faculdade; Cep 858 19-110; CNPJ 03.403.302.0001-07; e foro na comarca de Cascavel -Paraná.

Art. 2º A ASSER tem por finalidade a congregação dos servidores agentes universitários, lotados na Reitoria da Unioeste, em ação conjunta que os leve a atuar como associação de classe em prol do bem de seus associados, podendo representá-los, em juízo ou fora dele.

Art. 3º A ASSER se abstém de toda e qualquer atividade ideológica, Secretária, político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I. titular: servidor agente universitário efetivo lotado na Reitoria;
- II. beneficiário: servidor efetivo da Unioeste;
- III. egresso:
 - a) egresso titular: servidor agente universitário efetivo que permaneceu como associado, no mínimo, por dois anos antes de sua aposentadoria;
 - b) egresso beneficiário: servidor efetivo da Unioeste que permaneceu como associado, no mínimo, por dois anos antes de sua aposentadoria.

Parágrafo único. A mudança de lotação do servidor agente universitário implicará a reclassificação da categoria do associado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Ao associado titular, em dia com suas obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado;

A



- III. ser orientado na defesa de seus interesses e direitos funcionais coletivos ou individuais;
- IV. requerer, na forma do inciso III, do art. 18, deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- V. apresentar projetos de ações a serem desenvolvidas pela ASSER;
- VI. usufruir de todos os benefícios oferecidos pela ASSER;
- VII. usufruir das demais prerrogativas de associado assegurados pelo Estatuto.

Parágrafo único. Ao aposentar-se e tendo sido Associado Titular por mais de quinze anos de contribuição social, a seu pedido, poderá deixar de contribuir com a mensalidade social.

Art. 6º Aos associados beneficiários, em dia com suas obrigações estatutárias, é assegurado o direito de usufruir dos benefícios oferecidos por meio de Instrução Normativa, de benefícios, aprovada em Assembleia Geral.

Art. 7º Aos associados egressos, em dia com suas obrigações estatutárias, é assegurado o direito de usufruir dos benefícios oferecidos por meio de Instrução Normativa, de benefícios, aprovada em Assembleia Geral.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. realizar, pontualmente, o pagamento das mensalidades e débitos decorrentes dos benefícios utilizados, e os demais débitos devem ser quitados de acordo com as determinações da Tesouraria por meio de Instrução Normativa;
- II. cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas em Assembleia Geral;
- III. participar das reuniões e atividades promovidas;
- IV. zelar pelo patrimônio da ASSER.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo é tratado de acordo com Instrução Normativa a ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 9º Deixa a condição de associado aquele que:

- I. assim optar, mediante solicitação formal;
- II. deixar de fazer parte do quadro de pessoal lotado na Unioeste, exceto por aposentadoria;
- III. deixar de contribuir com a ASSER por um período consecutivo de quarenta e cinco dias;
- IV. deixar de quitar, no prazo de quarenta e cinco dias, seus débitos para com a ASSER;
- V. ajuízo da Assembleia Geral, ter praticado infração grave.

§ 1º A exclusão do associado por qualquer um dos motivos constantes do inciso III e IV, deste artigo, é por ato da Diretoria.

 2

§ 2º O associado excluído não tem direito à restituição dos pagamentos efetuados à ASSER.

§ 3º Os associados excluídos pelos incisos III e IV não ficam isentos dos seus débitos, podendo a ASSER tomar todas as providências administrativas e judiciais para a cobrança dos valores devidamente atualizados bem como, a remuneração da mora.

§ 4º Os associados excluídos pelos incisos I, II e IV podem reingressar transcorridos 180 dias de seu desligamento, desde que sejam quitados todos os débitos que motivaram a exclusão pelos incisos III e IV.

§ 5º Em caso de reincidência de inadimplência, a Diretoria pode fazer a exclusão imediata, ficando este impedido de reingressar, salvo por autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 10. Constituem patrimônio da Associação todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Art. 11. As receitas da Associação do constituídas por:

- I. contribuição associativas mensais dos associados;
- II. donativos que forem feitos à Associação;
- III. recursos oriundos de convênios;
- IV. juros e dividendos de títulos de renda e/ou aplicações financeiras;
- V. ~~produto de vendas de materiais promocionais da Associação;~~
- VI. renda de promoções realizadas pela Associação;
- VII. alienação de bens;
- VIII. outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição mensal de que trata o inciso I do art. 11 corresponde a 1% (um por cento) do salário base do Servidor.

§ 2º As contribuições associativas são descontadas em folha de Pagamento, com autorização formal dos associados.

Art. 12. As despesas da ASSER são constituídas por:

- I. pagamentos de tributos e encargos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II. despesas com aquisição de material de expediente e demais materiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. ajuda de custos que sejam consideradas necessárias à suas representatividades;
- IV. despesas com publicações oficiais de seus atos e registros de em cartório, quando exigidos por lei;



- V. despesas com a realização de eventos culturais e recreativos destinados aos associados;
- VI. despesas com serviços de terceiros;
- VII. demais despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento;
- VIII. despesas não previstas nos incisos anteriores deste artigo, desde que em Assembleia Geral,



Art. 13. Os bens patrimoniais não podem ser patrimoniados à terceiros, ou alienados sem a autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da ASSER:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Não é remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos da ASSER.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos da ASSER.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituída por todos os associados titulares.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I. debater e discutir todos os assuntos de interesse geral;
- II. definir as linhas de ação da associação;
- III. eleger o Conselho Fiscal;
- IV. aprovar ou rejeitar os atos da Diretoria e ou do Conselho Fiscal;
- V. apreciar e votar a prestação de contas;
- VI. alterar este Estatuto;
- VII. excluir associados, readmitir associados e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Apoio Administrativo, bem como representantes em órgãos colegiados, comissões e outros;
- VIII. resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 72 horas, quando ordinárias, e de doze

horas, quando extraordinárias, salvo se o assunto a ser tratado for de extrema urgência e justifique reunião imediata.

Art. 18. Assembleia Geral Extraordinária reúne-se por convocação:

- I. da Diretoria;
- II. do Conselho Fiscal;
- III. de um quinto (1/5) dos associados titulares.



Art. 19. A Assembleia Geral é instalada:

- I. em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados titulares;
- II. em segunda convocação, dez minutos após, com qualquer número.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos votos dos associados titulares presentes, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta de:

- I. Presidência (Presidente e Vice-Presidente);
- II. secretaria (1º e 2º secretários);
- III. departamento financeiro (1º e 2º tesoureiros);
- IV. departamento jurídico;
- V. departamento de convênios;
- VI. Departamento de Comunicação, Cultura, Lazer e Esportes.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Administrar, ativa e passivamente, cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. zelar pelos bens e interesses da Associação;
- III. prestar, trimestralmente, contas de sua gestão ao Conselho Fiscal;
- IV. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, alterações deste Estatuto e demais regulamentos;
- V. respeitar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as estatutárias;
- VI. praticar atos administrativos necessários ao funcionamento da Associação e à consecução de seus objetivos;
- VII. propor soluções aos casos omissos neste Estatuto e demais regulamentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dentre os associados titulares, eleitos pela Assembleia Geral, na sessão de posse da Diretoria, com mandato de dois anos.



Parágrafo único. Não havendo candidatos a nomeação é por indicação da Geral.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. analisar e dar parecer, anualmente, sobre a prestação de contas da Diretoria;
- II. acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Diretoria;
- III. reunir-se, no mínimo, semestralmente, e sempre que convocado para analisar as prestações de contas da Diretoria.

Parágrafo único. Quando convocado, o Conselho Fiscal deve reunir-se no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 25. Ao Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto; - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. representar a Associação em suas relações externas e em juízo, por si ou por procurador legalmente constituído;
- III. assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques, títulos, contratos, escrituras ou quaisquer documentos que onerem ou comprometam, financeiramente, a Associação;
- IV. divulgar o balanço anual da Associação, para conhecimento dos associados, até quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- V. encaminhar as indicações de representantes junto aos conselhos superiores da Unioeste, bem como em comissões e demais órgãos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. exercer atribuições delegadas pelo presidente.

Art. 27. Ao Primeiro Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos de secretaria;
- II. elaborar correspondências;
- III. redigir atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. expedir editais e demais comunicados;
- V. manter em ordem e atualizado o cadastro dos associados;

- VI. identificar e manter atualizados os registros dos bens patrimoniais;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.



Art. 28. Ao Segundo Secretário compete:

- I. substituir primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. exercer demais atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 29. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. acompanhar serviços de contabilidade;
- III. assinar, em conjunto com a presidência, escrituras ou quaisquer documentos cheques, títulos, contratos, que onerem ou comprometam, financeiramente,
- IV. manter, sob sua guarda e responsabilidade, referente à tesouraria, toda a documentação contabilidade, prestação de contas e demais documentos relativos à tesouraria;
- V. prestar as informações requeridas pelo Conselho Fiscal;
- VI. recolher, em conta bancária da Associação, todo e qualquer numerário a ela pertencente;
- VII. gerenciar os pagamentos e recebimentos;
- VIII. manter em dia, e dentro da legalidade fiscal, toda a documentação da Associação;
- IX. elaborar, trimestralmente, prestação de contas a ser submetida ao Conselho Fiscal;
- X. elaborar, ao final de cada mandato, prestação de contas a ser submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para aprovação;
- XI. realizar o levantamento dos débitos dos associados, junto à Associação, para fins contábeis e financeiros;
- XII. exercer demais atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 30. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. substituir o primeiro substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. exercer demais atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 31. Ao Departamento Jurídico compete:

- I. acompanhar e subsidiar a Diretoria nas questões legais de interesse funcional dos Agentes Universitários e da Associação;
- II. exercer demais atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente da Associação.

Art. 32. Ao Departamento de Convênios compete: - — estabelecer contato, visando firmar convênios de interesse dos associados;

- I. elaborar os documentos necessários à celebração dos convênios;
- II. acompanhar a execução dos convênios firmados;

III. exercer demais atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 33. Ao Departamento de Comunicação, Cultura, Lazer e Esportes compete:

- I. divulgar todas as atividades da Associação;
- II. promover a confraternização e a integração dos associados por meio da realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;
- III. incentivar a participação dos associados em eventos realizados por outras entidades;
- IV. exercer demais atribuição que lhe forem delegadas.



Art. 34. A ASSER poderá contar com um Auxiliar Administrativo, contratado, para apoio nas atividades, com as seguintes atribuições:

- I. Prestar atendimento aos Associados;
- II. elaborar correspondências;
- III. redigir atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. expedir editais e demais comunicados;
- V. manter em ordem e atualizado o cadastro dos associados;
- VI. identificar e manter atualizados os registros dos bens patrimoniais;
- VII. Auxiliar na alimentação das Redes Sociais da Asser;
- VIII. Lançamentos Contábeis e Financeiros dos associados;
- IX. Atualizar planilhas, sistemas e demais plataformas cadastrais;
- X. Auxiliar a Diretoria;
- XI. Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição da Diretoria é convocada pelo Presidente, mediante edital de convocação, a ser publicado até o dia 30 de agosto do ano de término do mandato atual.

§ 1º O processo de eleição é coordenado por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente.

§ 2º A Comissão Eleitoral é composta por um Presidente e dois secretários, indicados dentre os associados titulares.

§ 3º A Comissão Eleitoral homologa as chapas e autoriza a divulgação de publicidade, em até dois dias úteis, após o prazo final para inscrições.

§ 4º A Diretoria deve providenciar o local e os meios necessários para que a Comissão Eleitoral possa realizar todas as suas atividades.

Art. 36. As eleições da Diretoria são realizadas por meio de voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º Os candidatos aos cargos da Diretoria devem formar chapas, de acordo com o estabelecido no art. 20 deste Estatuto.

§ 2º É vedada a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa.

§ 3º Podem votar para a Diretoria os associados titulares.

§ 4º Não é permitido voto por procuração.

§ 5º Em caso de chapa única a eleição é por aclamação.

§ 6º Em caso da não existência de chapa inscrita a Diretoria permanece em exercício até a apresentação formal de uma nova chapa, o que pode ser feito a qualquer tempo.

§ 7º Havendo a apresentação formal de uma nova chapa o Presidente publica Edital de Convocação de Eleições.

§ 8º As chapas dos candidatos devem ser registradas, formalmente, na Secretaria da Associação, obedecendo os termos do edital de convocação.

§ 9º É considerado representante da chapa o nome indicado para a Presidência.

§ 10. As chapas têm três dias úteis, a contar da comunicação formal da Comissão Eleitoral, para substituir candidato que não tenha seu nome homologado.

§ 11. O candidato que não tiver seu nome homologado tem três dias úteis para apresentar recurso à Comissão Eleitoral e, em caso de indeferimento do recurso, não pode concorrer ao cargo.

Art. 37. Podem concorrer à eleição para a Diretoria os associados titulares em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Para o Cargo de Presidente e Vice-Presidente o Associado deve estar no mínimo a 2 (dois) anos como Associado titular.

§ 2º O Presidente pode concorrer a, somente, uma reeleição.

§ 3º Aos demais membros da Diretoria é permitido livre reeleição.

Art. 38. Associados que exerçam cargo político-partidário ou cargo político-estudantil não podem concorrer a cargos diretivos e representativos.

Art. 39. O mandato da Diretoria é de dois anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, salvo o caso de vacância conforme art. 42.

Art. 40. As eleições para representantes dos Agentes Universitários da Reitoria da Unioeste nos Conselhos Superiores da UNIOESTE, são realizadas por meio de voto direto e secreto, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º Podem votar e ser votados todos os Agentes Universitários lotados na Reitoria da Unioeste.





§ 2º Não é permitido voto por procuração.

§ 3º Em caso de candidato único a eleição é por aclamação.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA OU IMPEDIMENTO

Art. 41. No caso de vacância ou impedimento do cargo de Presidente o Vice-Presidente assume o Cargo.

Art. 42. No caso de vacância ou impedimento dos demais cargos da Diretoria o Presidente indica um associado, dentre os titulares, para complementar o mandato, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 43. No caso de vacância ou impedimento, simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assume o Primeiro Secretário, cabendo-lhe convocar novas eleições, no prazo de até trinta dias.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. Este Estatuto pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, sendo necessária a presença e voto de dois terços (2/3) dos associados titulares, para a aprovação da redação final.

Art. 45. A ASSER, somente, pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, sendo necessária a presença e voto de dois terços (2/3) dos associados titulares.

Parágrafo único. O Patrimônio se reverte a uma ou mais entidades sociais, sem fins lucrativos, definidas na Assembleia de dissolução.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os associados que, a partir da aprovação deste Estatuto, não se enquadrarem num dos incisos do art. 4º deste Estatuto, manterão vinculação com a ASSER, apenas para efeito de usufruto de Convênio Médico, arcando com as contribuições mensais e pagamento do Convênio, na forma estabelecida em Instrução Normativa a ser emitida pela Diretoria.

Art. 47. A associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas.

Art. 48. A Associação pode contratar pessoas para auxiliarem a Diretoria nas suas atribuições.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Art. 50. O mandato da Diretoria vigente na data da quarta alteração do estatuto fica excepcionalmente prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

Art. 51. Fica Revogado o Estatuto da ASSER que foi registrado em cartório na data de 24 de setembro de 2015.

Cascavel, 13 de abril 2026



Christiano Julio Pilger de Brito
Presidente



Adriana dos Santos Fariole
Secretária



Rosiclei de Fatima Luft
Advogada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Soni - Cristina Pratas
Agente Delegada
Vinicius Rafael
Substituto Legal

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00), Funrejus:
R\$12,14, ISSQN: R\$4,78, FUNDEP: R\$9,55,
Selo: R\$36,50, Distribuidor: R\$10,87
Fotocópia: R\$53,95, Digitalização: R\$53,95
Total: R\$ 264,84.

Cascavel/PR, 21/04/2026

Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva
Substituto Legal

Protocolo nº 0324424
Registro nº 0002441/26
Livro A-841
Fls. 097/097

Selo Digital:

SFTD4VtK04C#HJd#JD1304p

